

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601464

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARANÁ

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Curitiba (PR)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar resultados quantitativos e qualitativos da gestão; os indicadores instituídos para aferir o desempenho da unidade e o nível de governança da gestão de pessoas.

Em relação aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, as principais ações avaliadas foram a 20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação, a 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e a 2994- Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, que somadas representaram 98,79% do total executado no exercício no Programa 2031 – Educação Profissional e Tecnológica. Destaca-se que a execução física da Ação 20RG em sua totalidade, apesar do contingenciamento orçamentário ocorrido em 2015, explica-se pela utilização da unidade de medida “projeto viabilizado” e não necessariamente “obra concluída”.

Foi avaliada a aderência do IFPR aos critérios de qualidade de ensino estabelecidos nos regulamentos do Pronatec Bolsa-Formação, executado por meio da Ação 20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica. Observou-se baixo índice de ocupação das vagas ofertadas nos cursos Pronatec, fragilidades na concessão da assistência estudantil prevista para os alunos, em decorrência da intempestividade e da insuficiência dos valores, não disponibilização ou distribuição intempestiva de material didático/escolar gratuito, ausência de laboratórios para aulas práticas e computadores com acesso à internet bem como deficiências no acompanhamento pedagógico.

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.

Em relação à avaliação de indicadores, verificou-se que o Instituto utiliza os indicadores de desempenho previstos no Acórdão nº 2.267/2005 – TCU/Plenário. Quanto à completude, utilidade e comparabilidade, os indicadores do IFPR são insuficientes para medir o nível de eficiência, eficácia e efetividade da Instituição. Além disso, os indicadores também apresentam limitações quanto aos critérios de confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

Na área de pessoal, os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram inconsistência na flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos administrativos em educação, tendo em vista que não foram demonstrados a necessidade e o interesse da Administração. Também se verificou inconsistência na alteração do regime de trabalho de docentes em estágio probatório e não implementação das medidas para aperfeiçoamento da governança na área de recursos humanos.

As análises relativas ao Plano de Providências Permanente no exercício de 2015 demonstram o atendimento total de oito e parcial de catorze das 22 recomendações pendentes. Observa-se que o Instituto vem envidando esforços para o saneamento das recomendações.

Quanto à avaliação da estrutura de controles internos da Unidade, verificou-se que é necessário implementar medidas para melhoria da governança em recursos humanos, no sentido de otimizar o uso do capital humano disponível, evitar falhas e identificar riscos a serem prevenidos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social

Brasília/DF, 11 de agosto de 2016.